

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA TITULARES DOS CURSOS DE
DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS
DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO (ESAP)**

CAPÍTULO I
Disposições gerais e comuns

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento disciplina o acesso e ingresso aos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição na Escola Superior Artística do Porto (ESAP).

Artigo 2º
Âmbito

São abrangidos por este concurso especial os estudantes que tenham concluído o nível secundário através das vias profissionalizantes e de cursos artísticos especializados, acordo com o previsto no artigo 13.º -A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.

Artigo 3º
Ciclos de estudo a que se podem candidatar

1 — Os titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados podem candidatar-se aos cursos de licenciatura e mestrado integrado da ESAP desde que o diploma se integre nas áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

2 — Para efeitos do número anterior, remete-se para o Anexo I a este regulamento a indicação das áreas de educação e formação que facultam o ingresso para cada um dos ciclos de estudos da ESAP.

Artigo 4º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da ESAP os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

Podem ainda candidatar-se os estudantes titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 5º

Candidatura por titulares de cursos não portugueses

1 — Nas candidaturas apresentadas por qualquer titular de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

2 — O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

Artigo 6º

Seriação

1 — Os candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados serão seriados por ordem decrescente da respetiva classificação final, calculada da seguinte forma:

- a) Classificação final do curso de ensino secundário ponderada em 50 %;
- b) Classificação da prova final do curso de ensino secundário ponderada em 20%*;
- c) Classificação da prova específica de avaliação de conhecimentos organizada pela ESAP ponderada em 30 %;

(*) A prova final do curso de ensino secundário pode ser uma das seguintes, consoante o curso concluído:

- Prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
- Prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
- Prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
- Provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
- Provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
- Prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
- Prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7º

Prova de Ingresso Específica

1 — A realização da candidatura está condicionada à realização de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata, e à obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação.

2 — As áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas serão publicadas no edital de abertura do concurso.

3 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

4 — A organização das provas é da responsabilidade do júri das candidaturas de acesso nomeado pelas Direções de Curso e aprovado pelo Conselho Científico de entre os professores da ESAP.

5 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura à instituição que as tenha organizado, pelo que não serão aceites provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos realizadas em outras instituições de ensino superior.

6 — Estas provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 8º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Conselho de Direção em observância pelos limites estabelecidos no quadro legal em vigor e objeto de divulgação pública através de Edital.

2 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são divulgados na página web da ESAP e afixados nos locais habituais.

Artigo 9º

Validade

A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura

Artigo 10º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do curso no qual o candidato se pretende matricular e inscrever.

2 — A candidatura é efetuada online na plataforma académica de candidaturas nos prazos definidos para o efeito ou presencialmente nos Serviços Administrativos da ESAP.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;

b) O seu procurador bastante.

c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 11º
Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de Candidatura;
- b) Cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido;
- c) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura:

- Diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ);

- Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas/componentes de formação e as respetivas classificações finais, bem como as classificações obtidas na avaliação externa (provas de aptidão ou provas de avaliação final) e o nível de qualificação de acordo com o QNQ e o QEQ;

- d) Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de taxas e propinas da ESAP.

CAPÍTULO III
Procedimentos de colocação e matrícula dos candidatos

Artigo 12º
Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, cabe ao Diretor Académico decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 13º

Decisão

1 — As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência do júri das candidaturas de acesso.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 14º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através da afixação nos locais habituais para o efeito.

2 — A menção da situação de Excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 15º

Exclusão de candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como, os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Diretor Académico.

Artigo 16º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Administrativos no prazo fixado para o efeito.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o Conselho de Direção chamará, por via eletrónica, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

5 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 17.º
Reclamações

- 1 — Do resultado final do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, quinze dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Administrativos.
- 3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Diretor Académico, sendo proferidas no prazo de 30 dias úteis após a receção da reclamação e serão comunicadas via postal.

Artigo 18.º
Indeferimento Liminar

- 1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - b) Não cumpram com os prazos estabelecidos;
 - c) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou prestem falsas declarações;
 - d) Cujos formulários e requerimentos não estejam completa e legivelmente preenchidos.
 - e) Não tenha sido efetuado o pagamento da taxa de candidatura fixada na tabela de taxas e propinas da ESAP.
- 2 — O indeferimento liminar é da competência do Diretor Académico.

Artigo 19.º
Retificações

- 1 — A situação de erro, não imputável direta ou indiretamente ao candidato, deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
- 2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Conselho de Direção.
- 3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada.
- 4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

Artigo 20.º
Abertura de 2.ª fase do concurso

- 1 — À publicação dos resultados da 1.ª fase do concurso pode seguir-se uma 2.ª fase, que decorre nos prazos fixados por despacho do Conselho de Direção.
- 2 — Na 2.ª fase podem ser colocadas a concurso as vagas sobranes da 1.ª fase dos concursos e vagas ocupadas na 1.ª fase dos concursos em que não se concretizou a matrícula e inscrição.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 21.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes da ESAP.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua aprovação.

ANEXO I
MAPA DE CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
(CNAEF)

Ciclo de Estudos	CNAEF de Acesso
LICENCIATURAS	
Artes Plásticas e Intermédia	214 Design
Artes Visuais – Fotografia	212 Artes do Espetáculo 213 Audiovisuais e produção dos media 214 Design
Cinema e Audiovisual	212 Artes do Espetáculo 213 Audiovisuais e produção dos media 214 Design
Design e Comunicação	212 Artes do Espetáculo 213 Audiovisuais e produção dos media 214 Design
Teatro	212 Artes do Espetáculo 213 Audiovisuais e produção dos media 214 Design
MESTRADO INTEGRADO	
Arquitetura	544 Indústrias Extrativas 581 Arquitetura e Urbanismo 582 Construção Civil e Engenharia Civil